



MENSAGEM Nº 272/2019

As Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) fazem parte da Medicina Tradicional e Complementar, na forma atestada pela Organização Mundial de Saúde (OMS). O uso delas tem crescido de forma global, mesmo em países desenvolvidos onde a medicina convencional ou alopática tem se estabelecido nos sistemas de saúde, como no caso dos Estados Unidos e nos países europeus.

No Brasil, em 2006, foi estabelecido no Sistema Único de Saúde (SUS) a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), através da Portaria GM/MS nº 971, nascendo das demandas sociais para contemplar diretrizes e responsabilidades institucionais para oferta de serviços e produtos de homeopatia, medicina tradicional chinesa/acupuntura, plantas medicinais e fitoterapia, medicina antroposófica e termalismo social/crenoterapia.

Os serviços são oferecidos por iniciativa local, mas podem receber financiamento do Ministério da Saúde por meio do Piso de Atenção Básica (PAB) de cada município. Em 2017, a PNPIC foi ampliada em 14 novas PICS, a partir da publicação da Portaria nº 849 e em 2018, com a Portaria nº 702, mais 10 recursos terapêuticos integraram o rol de PICS do Ministério da Saúde.

Em janeiro do corrente ano, o Estado de Santa Catarina promulgou a Lei 17.706/2019, que dispõe sobre as Práticas Integrativas e Complementares (PICS) no âmbito do Estado de Santa Catarina, servindo como estratégia de aumento da resolutividade dos serviços de saúde pública. Sendo assim, nada mais assertivo, que o Município, que já conta alguns dos serviços, esteja amparado juridicamente para pleitear recursos que possam estar disponíveis para expandir, nessa especialidade, a área de atuação da saúde municipal.

Por todo o exposto, o Poder Executivo encaminha a minuta à Casa de Leis para que seja apreciado e aprovado o presente Projeto de Lei.

São Bento do Sul, 23 de abril de 2019


MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

CM585 24/04/2019 10:08



PROJETO DE LEI Nº 272, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

CRIA O PROGRAMA DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES, PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais insculpidas especialmente na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura de São Bento do Sul a implantar o Programa de Práticas Integrativas e Complementares para o atendimento da população do Município de São Bento do Sul, com inserção na Rede Municipal de Saúde, de acordo com a Lei Estadual nº 17.706, de 22 de janeiro de 2019, com vistas ao bem-estar e a melhoria da qualidade de vida do cidadão são-bentense.

Art. 2º Fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela implantação do Programa de Práticas Integrativas e Complementares para atendimento à população do Município.

Art. 3º Constituem objetivos do Programa de Práticas Integrativas e Complementares:

I – a promoção da saúde e a prevenção de doença através de Práticas Integrativas e Complementares, recursos naturais e manuais;

II – a implantação das Práticas Integrativas e Complementares nas Unidades de Saúde do Município e Centro de Atenção Psicossocial – CAPS;

III – a disponibilidade de medicamentos naturais para os pacientes atendidos na rede pública de saúde;

IV – a ampla divulgação, por meio de campanhas, do Programa de Práticas Integrativas e Complementares e dos benefícios decorrentes dessas terapias.

Art. 4º São consideradas Práticas Integrativas e Complementares:

I – apiterapia;

II – aromaterapia;



III – arteterapia, através do Programa da Farmácia Viva;

IV – ayurveda;

V – biodança;

VI – bioenergica;

VII – constelação familiar;

VIII – cromoterapia;

IX – dança circular;

X – geoterapia;

XI – hipnoterapia;

XII – homeopatia;

XIII – imposição de mãos;

XIV – medicina antroposófica;

XV – medicina tradicional chinesa;

XVI – meditação;

XVII – musicoterapia;

XVIII – naturopia;

XIX – osteopatia;

XX – ozonioterapia;

XXI – plantas medicinais e fitoterapia;

XXII – quiropraxia;

XXIII – reflexologia;



XXIV – reiki;

XXV – shantala;

XXVI – terapia comunitária integrativa;

XXVII – terapia de florais;

XXVIII – termalismo social e crenoterapia;

XXIX – yoga.

Art. 5º As modalidades terapêuticas adotadas através do Programa de Práticas Integrativas e Complementares deverão utilizar os conhecimentos e habilidades dos campos das ciências biológicas, naturais, humanas e serão desenvolvidas por profissionais devidamente habilitados em cursos especializados ou profissionalizantes que estejam inscritos nos respectivos órgãos de classe municipal, estadual ou federal ou em entidades representativas de terapeutas naturistas, legalmente reconhecidas.

Art. 6º Para o disposto nesta lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos estaduais, federais e instituições de ensino que atuem nas respectivas áreas.

Art. 7º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá desenvolver cursos de qualificação dos profissionais do sistema local de saúde.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ou oriundas de outros projetos, suplementadas se necessário, e em convênio com o Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 23 de abril de 2019


MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal